



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00200/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E CRM COMERCIAL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetda, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CRM COMERCIAL LTDA - R GENERAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIA, 459 - PETROPOLIS - NATAL - RN, CNPJ n° 04.679.119/0001-93, neste ato representado por Germano José Ferreira Silva, Brasileiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Artur Enedino dos Anjos, 393, Apto 202 - Altiplano Cabo Branco - João Pessoa - PB, CPF n° 218.034.474-00, Carteira de Identidade n° 1237094 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00044/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, Decreto Municipal n°. 00015, de 04 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos diversos para melhor funcionamento e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00044/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 8.602,00 (OITO MIL E SEISCENTOS E DOIS REAIS).

VENCEDOR: CRM COMERCIAL LTDA

CNPJ: 04.679.119/0001-93

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	Agulha gengival curta	PROCARE	Caixa	50	25,00	R\$ 1.250,00
17	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR, Com tecnologia LEDKONDENTECH/LED- (luz emitida por diodo) é indicado para5 fotopolimerização resinas . Possui na sua programação sistema de pré- polimerização nos primeiros 5 segundos de acionamento com 50% da potência para todos os ciclos, evitando a polimerização imediata da camada superior da resina. Aparelho 110/220 V (seleção manual), com comprimento de onda de 470 nm e potência efetiva luminosa até 600 MW, o que garante maior vida útil ao produto. Temporizações: 20, 40 e 60 segundos. Com botão de acionamento. A indicação da temporização é feita por sinal sonoro. Com ponteira de polímero ou de fibra ótica.	LEDKONDENTECH/LED-	Unidade		360,00	
23	Avental plumbífero + protetor de tireóide 0,25mmPB	HICSOS/FENIX	Unidade	2	R\$ 378,00	720,00
75	Fio dental	DENTAL	Unidade	2	R\$ 378,00	756,00
76	Fita teste para autoclave par realizar teste bacteriológico do autoclave	HILLO	Unidade	50	2,00	R\$ 100,00
105	Lâminas de bisturi	ADVANTIVE	Unidade	20	2,45	R\$ 49,00
			Caixa	20	21,85	R\$ 437,00

138	Seladora Odontológica	AGIR/PROTEC SEAL	Unidade	14	170,00	
150	Cuba Ultrassonica odontológica	CRISTOFOLI	Unidade	3	695,00	R\$ 2.380,00
151	Gaze Odontológico	AMÉRICA	Unidade	100	8,25	R\$ 2.085,00
					TOTAL	8.602,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:
 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
 3390.30 Material de Consumo
 3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

1153

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 03 de Outubro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT: 10136/5

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

GERMANO JOSÉ FERREIRA SILVA
CRM COMERCIAL LTDA
218.034.474-00